



DECRETO Nº 135/2021,

DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data o Presente Decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO

Janaina Chaves de Camargo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTEM AS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMA REMOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando o Decreto nº 6.071, de 18 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Tocantins em que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Estado do Tocantins, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);

Considerando o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 que *declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, considerando ainda a prorrogação de tal decreto até 30 de junho de 2021.*

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Araguaçu;



Considerando a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu-To, memorando nº03, onde é sugerido a ampliação e orientação sobre os cuidados e ações de prevenção em relação ao novo Covid-19 à população.

Considerando o novo Surto do Covid-19, conforme boletins epidemiológicos que vem sendo publicados desde a metade do mês de janeiro.

Considerando o Relatório Situacional de Enfrentamento à COVID-19 pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins Nº 30.

Considerando Portaria PAD/0972/2020 do Ministério Público.

Considerando o item 4.3 da Recomendação do Ministério Público, Processo: 2020.0001921.

Considerando o Decreto nº 68/2021 de 01 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que a partir do dia 02 de agosto de 2021, as aulas continuarão de forma REMOTA, ficando suspensas as aulas presenciais em todo o território do Município de Araguaçu-TO, também continuará suspenso o transporte escolar de alunos, pelo período de 60 dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse público.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na da data de sua publicação.

Assinado de forma digital por JARBAS RIBEIRO IVO:59345144668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=14367856000104, ou=presencial, cn=JARBAS RIBEIRO
IVO:59345144668
Dados: 2021.08.04 08:55:03 -03'00'

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito do Município de Araguaçu